## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2016

**DATA DA REALIZAÇÃO: 03/10/2016**

## HORÁRIO: a partir das 15:00 horas

**LOCAL: Rua Evaristo da Veiga, n° 55, 21° andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ**

***1. PREÂMBULO:***

**1.1. O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ**, através de seu **Pregoeiro**, designado pela Portaria nº 056/2015 – PRES – CAU/RJ, em conformidade com as Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** objetivando a contratação **de Microempresas (ME) e/ou Empresas de Pequeno Porte (EPP)** para prestação dos serviços de cobertura fotográfica de eventos institucionais que poderão ocorrer nas dependências do CAU/RJ ou em outras localidades do Estado do Rio de Janeiro, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

***2. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:***

* 1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminado:

## DATA DA REALIZAÇÃO: 03/10/2016

**HORÁRIO: 15h (horário de Brasília/DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [http://www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/)

* 1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

***3. DA JUSTIFICATIVA:***

* 1. Trata-se de um serviço de necessidade continuada deste Conselho para atender à avultada demanda por material fotográfico, para utilização no:
		+ Site do CAU/RJ;
		+ Em textos jornalísticos produzidos pelo Departamento de Comunicação do Conselho e/ou Assessoria de Comunicação Integrada externa contratada pelo CAU/RJ;
		+ Redes sociais e qualquer outro material informativo e de divulgação das atividades do Conselho, incluindo publicações editoriais.
		+ Cessão para entidades parceiras divulgarem as atividades do CAU/RJ.
	2. A cobertura fotográfica também tem como finalidade a formação de um banco de imagens em que ficarão registrados os principais momentos e eventos importantes para a consolidação do CAU/RJ, constituindo assim material de valor histórico para o Conselho.

***4. DO OBJETO:***

* 1. A presente licitação tem por objeto a contratação de Microempresas (ME) e/ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) para prestação dos serviços de cobertura fotográfica de eventos institucionais que poderão ocorrer nas

dependências do CAU/RJ ou em outras localidades do Estado do Rio de Janeiro, conforme especificação constante do Anexo I – Termo de Referência, que faz parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

* 1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:
1. Anexo I: Termo de Referência;
2. Anexo II: Modelo de Proposta de Preço;
3. Anexo III: Orçamento Estimado em Planilhas;
4. Anexo IV: Minuta de Contrato.

***5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:***

* 1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados por meio do endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>
		1. Para acesso ao sistema eletrônico, os fornecedores deverão credenciar um representante pelo site [http://www.comprasgovernamentais.gov.br,](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/) no prazo mínimo de três dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico;
		2. A aprovação do credenciamento do representante do fornecedor implica na liberação do login e senha de acesso ao sistema: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>
		3. As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas no endereço: [http://www.comprasgovernamentais.gov.br/;](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/)
		4. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CAU/RJ, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, conforme § 5° do artigo 3° do Dec. nº 5.450/05;
		5. O credenciamento do representante vinculado a um licitante junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (§6° do artigo 3°, do Decreto nº 5.450/05).
	2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
	3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
	4. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006.
	5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
	6. Só poderão participar desta licitação:
		1. Microempresas e Empresas de pequeno porte que atendam a todas as exigências deste Edital;
		2. Microempresas e Empresas de pequeno porte especializadas na execução do objeto licitado, cujos atos constitutivos constem, como objeto, serviços relacionados com o presente Edital.
	7. Será vedada a participação de licitantes:
		1. Que por quaisquer motivos estejam declaradas inidôneas para licitar ou firmar contratos com a Administração Pública;
		2. Que não sejam declaradas microempresas ou empresas de pequeno porte conforme Lei Complementar nº 123/2006, atualizada pela LC nº147/2014;
		3. Sob processo de falência ou insolvência civil;
		4. Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores;
		5. Estrangeiras que não funcionem no País;
		6. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, suspensos.

***6.. DA PROPOSTA DE PREÇO:***

**6.1.** A proposta deverá:

**61.1.** Ser elaborada conforme o Anexo II, redigida em português, de forma clara, sem emendas ou rasuras, considerando as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

**6.1.2.** Apresentar valores unitários e globais em moeda corrente nacional, em algarismos, com 02 (duas) casas decimais e por extenso. No preço devem estar compreendidas todas as despesas relacionadas com o objeto licitado, livre de qualquer ônus para a Administração Pública, tais como impostos pertinentes e indispensáveis à perfeita e completa execução do serviço, bem como quaisquer outras decorrentes do contrato, todas de exclusiva responsabilidade do proponente, devendo ser equivalente aos praticados no mercado na data da apresentação da Proposta de Preço;

* 1. O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
	2. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global anual da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
	3. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
		1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital;
		2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
	4. Fica estabelecido como 60 (sessenta) dias o prazo de validade das Propostas, o qual será contado a partir da data da Sessão Pública**.** Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

***7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:***

* 1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas neste Edital, no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>
	2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
	3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

***8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:***

* 1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
		1. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

***9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES:***

* 1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
	2. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
	3. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
	4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
	5. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
	6. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
		1. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [http://www.comprasgovernamentais.gov.br.](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/)
	7. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
	8. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

***10. DA NEGOCIAÇÃO:***

* 1. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
	2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

***11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:***

* 1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
		1. Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.
		2. Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
	2. Sendo aceitável a oferta de menor preço, o sistema informará quem é o licitante detentor da melhor oferta e este deverá comprovar de imediato sua situação de regularidade, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação e da proposta atualizada com os valores obtidos no Pregão, via e-mail (marcos.junior@caurj.gov.br), no prazo de até 02 (duas) horas, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para o seguinte endereço: Rua Evaristo da Veiga, n° 55, 21° andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ.
	3. Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências fixadas neste Edital ou determinar preços manifestamente inexequíveis.
	4. Quando necessário, o pregoeiro poderá solicitar ao licitante que demonstre a exequibilidade de seus preços.
	5. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site: [http://www.comprasgovernamentais.gov.br.](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/)

***12. DA HABILITAÇÃO:***

* 1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.
	2. Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.
	3. Realizada a habilitação parcial no Sicaf, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas no item 5.7, mediante consulta ao:
		1. Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III da Lei nº 8.666/93;
		2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)
	4. As consultas previstas no item 12.3 realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.
	5. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sicaf além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:
		1. Habilitação Jurídica
1. Cédula de identidade do representante legal (sócio, diretor ou figura equivalente, desde que comprovado por meio dos atos constitutivos, atas de eleição, etc.), podendo ser apresentado(s) somente o(s) documento(s) daquele(s) representante(s) que assinar(em) os documentos exigidos neste Edital.
	1. Na hipótese de o ato constitutivo exigir a assinatura conjunta de dois ou mais representantes legais para a validade dos atos, deverá ser apresentada a cédula de identidade de todos estes.
2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
3. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor) devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (quando houver);
4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
	* 1. Regularidade Fiscal e Trabalhista
6. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
8. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, relativa aos tributos que incidem sobre o objeto a ser contratado, e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ambas comprovadas mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;
9. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede da licitante, relativa aos tributos que incidem sobre o objeto a ser contratado, mediante a apresentação de Certidões Negativas de Tributos Estaduais e Municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município;
10. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.
	1. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação técnica:

**a**) O licitante deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, nos moldes do artigo 30, inciso II da Lei nº 8.666/93, e cujas atividades sejam pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do Termo de Referência, expedidos por entidades públicas ou privadas.

* 1. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação econômico-financeira:
1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
2. Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
	1. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.
	2. Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 06 (seis) meses a contar da data de sua expedição.
	3. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que apenas comprovem o seu requerimento.
	4. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
	5. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
		1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 12.12, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
		2. Se houver a necessidade de abertura do prazo para regularizar sua documentação fiscal, o Pregoeiro deverá suspender a sessão do pregão para o objeto deste Edital e registrar no chat que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site [http://www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/) para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.
	6. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

***13. DO VENCEDOR:***

* 1. Verificado o atendimento às condições de habilitação do proponente que ofertou o menor preço, este será declarado vencedor.
	2. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

***14. DA FASE RECURSAL:***

* 1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
	2. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
	3. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
	4. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.
	5. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do processo administrativo franqueada aos interessados.
	6. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pelo Presidente do CAU/RJ.
	7. O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
	8. O recurso terá efeito suspensivo, até que haja o seu julgamento.

***15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:***

* 1. Inexistindo manifestação recursal ou se a mesma não for acatada pelo Pregoeiro, deverá este adjudicar o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Presidente do CAU/RJ.
	2. Ocorrendo recursos, sem que sejam acatados pelo Pregoeiro, e resolvidos os mesmos, caberá ao Presidente a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, seguindo-se à competente homologação do resultado.
	3. A adjudicação do objeto ou a homologação do resultado desta licitação não obrigam o CAU/RJ à aquisição do objeto licitado.

***16. DA CONTRATAÇÃO:***

* 1. O vencedor do certame será convocado pelo CAU/RJ para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 03 (três dias) úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
		1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Pública.
		2. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.
	2. Caso o Adjudicante decaia de seu direito à assinatura do contrato, o CAU/RJ poderá convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação e observado o disposto nos itens 13 e 14 deste Edital.
		1. O disposto no item **16.2** não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2o da Lei nº 8.666/93, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro Adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.
	3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

***17. DOS ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS E IMPUGNAÇÃO:***

* 1. Eventuais pedidos de esclarecimentos ou providências deverão ser dirigidos ao Pregoeiro para o endereço eletrônico [http://www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/) ou para o e-mail marcos.junior@caurj.gov.br, em até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura da Sessão Pública, conforme legislação vigente.
	2. Eventuais impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Pregoeiro exclusivamente através do endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br,](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/) em até 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da Sessão, conforme legislação vigente.
		1. No ato de autuação da impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada). Caso a impugnação seja acolhida, ou os esclarecimentos ou providências solicitados determinem alterações no Edital, será designada nova data para a realização do Pregão.
	3. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

***18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:***

**18.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas n°, 6.2.2.1.1.01.04.04.005 identificadas pelas rubricas *Serviços de fotografia e vídeos* destinada ao CAU-RJ para o corrente exercício de 2016.

***19. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:***

* 1. Será permitido o reajuste do contrato a ser firmado, contado da data limite para a apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.
		1. A periodicidade de reajuste do valor presente no Contrato será anual, conforme disposto na Lei nº 10.192, de 14/02/2001, utilizando-se a variação do IGP –M, Índice Geral de Preços, do Banco Central.
		2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
		3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
		4. Os reajustes serão precedidos de solicitação da Contratada.
	2. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual a ser firmado, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.
		1. Nos casos do item anterior, a Contratada deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo Contratante para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

***20. DAS PENALIDADES:***

* 1. O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com o CAU/RJ, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, nos seguintes casos:
		1. Cometer fraude fiscal;
		2. Apresentar documento falso;
		3. Fizer declaração falsa;
		4. Comportar-se de modo inidôneo;
		5. Não assinar o contrato no prazo estabelecido
		6. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
		7. Não mantiver a proposta.
	2. Para os fins da subcondição 20.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
	3. A adjudicatária estará sujeita à multa de 5% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa da assinatura do contrato ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.
	4. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.
		1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do CAU/RJ.
		2. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
	5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do apenado. Não havendo pagamento, o valor será cobrado pelos meios legalmente cabíveis.
	6. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
1. comprovação, pela Contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; e/ou
2. manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao CAU/RJ.

***21. DAS CONDIÇÕES GERAIS:***

* 1. O Proponente concordará, ao assinar o contrato, com a ética profissional adotada pelo CAU/RJ quanto à postura, capacitação, representação da instituição e execução dos trabalhos dos profissionais.
	2. O Proponente deverá manter sob sigilo as informações prestadas pelo CAU/RJ, visando ao bom andamento dos serviços.
	3. O CAU/RJ, na defesa do interesse público e de acordo com a Legislação vigente (em especial o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93), reserva-se ao direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação.
	4. O Pregoeiro e a equipe de apoio reservam-se ao direito de solicitar esclarecimentos complementares que se fizerem necessários para uma perfeita apreciação e julgamento das propostas.
	5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
	6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro e a equipe de apoio do CAU/RJ.

Rio de Janeiro, 12 de Setembro de 2016.

Marcos André Ribeiro Junior Pregoeiro

## ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA**

# OBJETO

* 1. Contratação de pessoa jurídica (ME e/ou EPP) especializada, cuja finalidade consiste na prestação de serviços de cobertura fotográfica de eventos institucionais, que poderão ocorrer nas dependências do CAU/RJ ou em outras localidades do Estado do Rio de Janeiro, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

## ORGÃO INTERESSADO

Órgão interessado: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro (CAU/RJ), localizado à Rua Evaristo da Veiga 55, 21º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-040.

# JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

* 1. Trata-se de um serviço de prestação continuada deste Conselho para atender à avultada demanda por material fotográfico, para utilização no:
		+ Site do CAU/RJ;
		+ Em textos jornalísticos produzidos pelo Departamento de Comunicação do Conselho e/ou Assessoria de Comunicação Integrada externa contratada pelo CAU/RJ;
		+ Redes sociais e qualquer outro material informativo e de divulgação das atividades do Conselho, incluindo publicações editoriais.
		+ Cessão para entidades parceiras divulgarem as atividades do CAU/RJ.
	2. A cobertura fotográfica também tem como finalidade a formação de um banco de imagens em que ficarão registrados os principais momentos e eventos importantes para a consolidação do CAU/RJ, constituindo assim material de valor histórico para o Conselho.

# DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

* 1. Cobertura fotográfica de eventos, reuniões, solenidades, audiências, conferências e compromissos institucionais diversos promovidos pelo CAU/RJ ou que tenham apoio ou participação do CAU/RJ.
	2. Os serviços de saída profissional serão executados, em regra, de segunda a sexta-feira no horário comercial, e, eventualmente, em período noturno, finais de semana e feriados, nos locais indicados pelo CAU/RJ.
		1. Para a realização dos serviços fotográficos, a contagem do tempo do serviço será feita a partir do início do evento, obrigando-se o profissional à pontualidade quanto aos preparativos para o bom desempenho e qualidade do serviço.
		2. Será comunicado à **CONTRATADA**, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, por meio eletrônico, o local e horário em que acontecerão os eventos institucionais realizados no Município do Rio de Janeiro; quando se tratar de eventos em Municípios diversos deste, a comunicação ocorrerá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Os prazos poderão, em situações emergenciais, serem antecipados.
		3. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** providenciar o transporte por meios próprios, para o deslocamento previstos nas saídas.
	3. Para cada cobertura/saída, deverá ser produzido material fotográfico em arquivos digitalizados, que deverão ser disponibilizados em meio eletrônico ou plataforma de compartilhamento via internet para a

Assessoria de Comunicação do CAU/RJ, imediatamente, ou, no máximo, em até 24 (vinte e quatro) horas após a execução da cobertura fotográfica.

* 1. As fotos devem ser entregues com a devida identificação do evento com data e local, e identificação dos fotografados, como, por exemplo, autoridades, palestrantes, conselheiros e qualquer outro indivíduo cuja identificação seja relevante para as pautas pretendidas.
	2. O material deve ser editado, com a escolha das melhores fotografias e adequação técnica necessária, evitando entregar à contratante material bruto.
	3. Ao final de cada mês deverá ser entregue todo o material fotográfico em CD/DVD produzido no mês vigente, com identificações de data, eventos e nomes dos fotógrafos, **sem custo adicional ao CONTRATANTE**.
	4. Os serviços de cobertura fotográfica deverão seguir padrão de qualidade profissional, em que serão verificados o momento adequado, enquadramento e foco das imagens captadas, a correção das cores, a iluminação e a coerente adequação das imagens registradas à pauta do evento que estiver sendo coberto.
	5. Os serviços de cobertura fotográfica incluem, além da captação das imagens, a edição e tratamento das mesmas, bem como o seu envio, **sem custos adicionais ao CONTRATANTE**.
	6. O material que for considerado fora do padrão de qualidade, aferido pela Assessoria de Comunicação, poderá ser recusado, podendo acarretar pedido de substituição da imagem, que **deverá ser refeita sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.**
	7. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar e-mail e telefone para contato, visando atender às solicitações de saída do **CONTRATANTE**.

# QUANTIDADES ESTIMADAS:

**5.1** Estima-se quatro saídas mensais, que podem variar para mais ou para menos, conforme necessidade do **CONTRATANTE,** perfazendo um total anual estimado de 48 (quarenta e oito) saídas.

## ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

* 1. Os serviços devem ser feitos com câmera fotográfica de categoria profissional, do tipo DSLR (Digital Single LensReflex), com resolução mínima de 24 megapixel, com a utilização de lentes claras de alta performance, aberturas 1.4, 1.8, 2.8 e 3.5; zoom 17-55 mm, 18-105 mm ou similares; 70-200 mm, 70-300 mm; lente fisheye (olho de peixe); flash externo de modelo atualizado, tripés para câmera e peças de iluminação de estúdio com respectivos acessórios.
	2. Os serviços devem ser feitos com a aplicação de software atualizado para tratamento e edição de imagens, específicas para fotografias (Photoshop, Lightroom ou outro de mesmo nível técnico ou superior), de propriedade da contratada, com o fornecimento de mídias CDs/DVDs de qualidade superior, a serem utilizados para gravação/reprodução de imagens.
	3. É vedada toda e qualquer manipulação que inclua ou exclua elementos ou pessoas de forma que altere a substância da imagem original.
	4. Os arquivos digitais a serem disponibilizados terão o padrão JPEG, em alta resolução, com o tamanho mínimo de 4 mil por 6 mil megapixels.

## DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

* 1. O objeto resultante da prestação do serviço descrito no Termo de Referência deverá ser entregue na sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ, localizado na Rua Evaristo da Veiga, n° 55, 21° andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ.
	2. Prazo de entrega da mídia com as fotos: 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do Contratante.
		1. Se a Contratada deixar de entregar o(s) material(is) no prazo estabelecido, sem justificativa por escrito e aceita pelo CAU/RJ, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente, pelo Edital e seus Anexos.
		2. Fica a cargo da CONTRATADA salvar e disponibilizar as fotos em algum sistema de arquivamento na nuvem compartilhado com o CAU/RJ, no dia útil imediatamente posterior a realização do evento
	3. Os materiais previstos neste Termo de Referência serão recebidos da seguinte forma:
		1. Provisoriamente, mediante recibo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação, conforme disposto no artigo 73, II, “a” da Lei 8666/93.
		2. Definitivamente, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis contados da data de entrega, mediante recibo, após a verificação da qualidade especificação do bem, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal, para efeito de pagamento, conforme disposto no art. 73, II, “b”, §3º da Lei 8666/93.
	4. A Administração rejeitará o bem entregue caso executado em desacordo com as especificações contidas no Edital e seus anexos.
	5. Os serviços prestados em desacordo com o solicitado pelo Contratante, que apresentarem vícios aparentes ou de fácil constatação no prazo de até 90 dias, assim como aqueles que apresentarem vício oculto no prazo de até 12 meses, deverão ser substituídos pela Contratada, no prazo de até 7 dias úteis, contados da comunicação realizada pelo Contratante (aplicação subsidiária da Lei nº 8.078/1990).
	6. Todas as despesas serão de inteira responsabilidade do Contratado.

**7.8.** Todas as comunicações a serem realizadas entre as partes serão feitas por correio eletrônico (*e-mail*) ou carta.

## DA VIGÊNCIA

* 1. O contrato terá por vigência o prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação resumida do referido instrumento contratual, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº. 8.666/93.
		1. Dada a natureza da prestação dos serviços, a serem executados de forma contínua, o contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, limitada a 60 (sessenta) meses.
		2. O prazo de vigência não limita as responsabilidades pré e pós-contratos das partes, nos termos da legislação civil.

## DOS VALORES A SEREM COBRADOS QUANDO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

* 1. Os serviços deverão ser cobrados, quando de sua execução, levando-se em conta a quantidade de eventos.
	2. No preço cotado já deverão estar incluídos quando pertinente: imposto, contribuições, taxas, seguro, bem como todos os encargos incidentes.
	3. A prestação do serviço deste contrato deverá ser realizada na sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro (CAU/RJ), localizado à Rua Evaristo da Veiga 55/21º, Centro, Rio de Janeiro (RJ) ou dentro da Região Metropolitana do Rio de Janeiro.
		1. Em caso de eventual serviço fora da região supracitada, ou necessidade de pernoite, será paga diária e/ou transporte de acordo com a Instrução Normativa em vigor do CAU/RJ.

## DO PAGAMENTO:

* 1. O Fiscal designado pelo CAU/RJ atestará o recebimento dos materiais/ serviços nas condições exigidas neste Contrato, com base no relatório a ser elaborado pela Contratada, constituindo tal atestado requisito para a liberação dos pagamentos à Contratada.
		1. O relatório a ser elaborado pela Contratada deverá ser anexado à Nota Fiscal a ser por ela emitida para a realização do pagamento dos materiais, a fim de que ocorra a avaliação do Fiscal do Contrato e a liberação do pagamento.
		2. O serviço deverá ser cobrado, quando de sua execução, após a entrega do material (mídia).
	2. A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada pela Contratada ao CAU/RJ no prazo de até 10 dias da data de sua emissão.
	3. A Contratada deverá apresentar juntamente com as Notas Fiscais os seguintes documentos:
1. Comprovante de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), comprovada mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;
3. Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
	1. O CAU/RJ efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal no 9.430/96 e Instrução Normativa SRF no 1234/2012.
	2. Caberá à Contratada destacar na Nota Fiscal os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem ou serviço objeto do Edital, nos termos previsto na Lei Federal no 9.430/96, Instrução Normativa SRF no 1234/2012 e seu anexo.
	3. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 dias a contar da data da emissão da nota fiscal/fatura após o fornecimento do serviço, desde que atestada pelo servidor, que não o ordenador de despesas, designado para a fiscalização do contrato, observadas as condições legais e as condições impostas nesta Cláusula.
	4. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 10.6, que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.
	5. A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB n° 791, de 10 de dezembro de 2007). Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução. Quando a empresa for optante do SIMPLES, esta informação deverá constar na Nota Fiscal.

## DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

* 1. Será permitido o reajuste do contrato a ser firmado, contado da data limite para a apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.
		1. A periodicidade de reajuste do valor presente no Contrato será anual, conforme disposto na Lei nº 10.192, de 14/02/2001, utilizando-se a variação do IGP-M, Índice Geral de preços do Mercado, do Banco Central.
		2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
		3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
		4. Os reajustes serão precedidos de solicitação da Contratada.
	2. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual a ser firmado, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.

**11.2.1.** Nos casos do item anterior, a Contratada deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo Contratante para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

Rio de Janeiro, 30 de junho 2016.

Marita Boss Assessora chefe de comunicação

**Papel Timbrado da Empresa**

## Modelo de Proposta de Preços

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/ 2016

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Itens** | **Descrição** | **Quantidade anual Estimada** | **Valor Unitário** | **Valor Total** |
| 1 | Serviços de cobertura fotográfica | 48 saídas |  |  |
| **Valor** |  |  |

1. Valor total: R$ (valor por extenso).
2. A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a qual será contada a partir da data da Sessão Pública. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.
3. Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computadas todas as despesas relacionadas com o objeto licitado, livre de qualquer ônus para a Administração Pública, tais como impostos pertinentes e indispensáveis à perfeita e completa entrega dos equipamentos e execução do serviço, bem como quaisquer outras decorrentes do contrato, todas de exclusiva responsabilidade da Proponente, devendo ser equivalente aos praticados no mercado na data da apresentação da proposta.

## Orçamento Estimado em Planilhas

**Objeto:** Contratação de **microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP)** para prestação de serviços de cobertura fotográfica de eventos institucionais, que poderão ocorrer nas dependências do CAU/RJ ou em outras localidades do Estado do Rio de Janeiro.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Itens** | **Descrição** | **Quantidade** | **Pessoa Jurídica I** | **Pessoa Jurídica II** | **Pessoa Jurídica III** |
| 1 | Serviços de cobertura fotográfica | 1 saída | R$ 650,00 | R$ 800,00 | R$ 900,00 |
| 48 saídas | R$ 31.200,00 | R$ 38.400,00 | R$ 43.200,00 |

## Valor Médio: R$37.600,00 (Trinta e sete mil e seiscentos reais).

* + **Valor Máximo a ser pago por este serviço R$37.600,00 (Trinta e sete mil e seiscentos reais).**

## Minuta de Contrato nº /2016 Processo Administrativo nº 2016-5-0344

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE**

##  , QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ E

 **.**

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ**, autarquia federal criada pelo artigo 24 da Lei nº 12.378/2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.892.247/0001-74, situado na Rua Evaristo da Veiga, nº 55, 21º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente **JERÔNIMO DE MORAES NETO**, brasileiro, separado judicialmente, arquiteto e urbanista, portador da identidade nº A4146-7, expedida pelo CAU, inscrito no CPF/MF sob o nº 337.793.507-00, e de outro lado , inscrita no CNPJ sob o nº.

 , estabelecida na , doravante

denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por (qualificar:

cargo/nome/nacionalidade/estado civil/nº da CI – RG e do CPF), conforme (indicar os instrumentos que conferem ao(s) qualificado(s) poderes para representar a empresa na assinatura do contrato), resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento de , referente ao processo administrativo 2016-5-0344 e Pregão Eletrônico nº 008/2016, que será regido pelas disposições das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto 5.450/2005, cujas disposições se aplicam a este Contrato irrestrita e incondicionalmente.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

* 1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento/serviço de , conforme quantitativos e valores a seguir descritos:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Quantidade** | **Valor Unitário (R$)** | **Valor Total (R$)** |
|  |  |  |  |  |

* 1. Dá-se a este Contrato o valor estimado total de R$ ( ), referente à prestação dos serviços de fotografia, incluso todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.
	2. Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor/quantitativo acima não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o CAU/RJ, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CAU/RJ, sem que isso justifique qualquer indenização ao contrato.
	3. O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e observados os termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO

**2.1.** O objeto constante deste Contrato deverá observar a descrição constante deste Contrato, e em especial dos itens constantes desta Cláusula.

## 2.2. .

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

* 1. O objeto resultante da prestação do serviço descrito no Termo de Referência deverá ser entregue na sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ, localizado na Rua Evaristo da Veiga, n° 55, 21° andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ.
	2. Prazo de entrega da mídia com as fotos: 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do Contratante.
		1. Se a Contratada deixar de entregar o(s) material(is) no prazo estabelecido, sem justificativa por escrito e aceita pelo CAU/RJ, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente, pelo Edital e seus Anexos.
		2. Fica a cargo da CONTRATADA salvar e disponibilizar as fotos em algum sistema de arquivamento na nuvem compartilhado com o CAU/RJ, no dia útil imediatamente posterior a realização do evento
	3. Os materiais previstos neste Termo de Referência serão recebidos da seguinte forma:
		1. Provisoriamente, mediante recibo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação, conforme disposto no artigo 73, II, “a” da Lei 8666/93.
		2. Definitivamente, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis contados da data de entrega, mediante recibo, após a verificação da qualidade especificação do bem, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal, para efeito de pagamento, conforme disposto no art. 73, II, “b”, §3º da Lei 8666/93.
	4. A Administração rejeitará o bem entregue caso executado em desacordo com as especificações contidas no Edital e seus anexos.
	5. Os serviços prestados em desacordo com o solicitado pelo Contratante, que apresentarem vícios aparentes ou de fácil constatação no prazo de até 90 dias, assim como aqueles que apresentarem vício oculto no prazo de até 12 meses, deverão ser substituídos pela Contratada, no prazo de até 7 dias úteis, contados da comunicação realizada pelo Contratante (aplicação subsidiária da Lei nº 8.078/1990).
	6. Todas as despesas serão de inteira responsabilidade do Contratado.

**3.8.** Todas as comunicações a serem realizadas entre as partes serão feitas por correio eletrônico (*e-mail*) ou carta.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.005, identificada pela rubrica *Serviços de fotografia e vídeos*, destinadas ao CAU-RJ para o corrente exercício de 2016.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

**5.1.** O Contratante obrigar-se-á a:

1. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas neste Contrato;
2. Fornecer à Contratada documentos, informações e demais elementos que possuir ligados ao presente Contrato;
3. Exercer, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, na forma da Cláusula Nona;
4. Receber provisoriamente e definitivamente os bens objeto do Contrato, nas formas definidas.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**6.1.** São obrigações da Contratada:

1. Fornecer os serviços objeto deste Contrato livres de qualquer vício que possa comprometer as qualidades dos bens;
2. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, bem como a seus servidores e a terceiros;
3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções nos serviços prestados
4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
5. Comprovar, sempre que solicitado pela Contratante, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais como condição à percepção do valor faturado;
6. Indicar o preposto que será encarregado da interface com o Contratante;
7. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho do fornecimento dos bens objeto deste Contrato.
8. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre o objeto contratado.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS AUTORAIS E PATRIMONIAIS

1. A CONTRATADA cede e transfere ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ, expressamente, em caráter definitivo e irrevogável, todos os direitos autorais de imagem decorrentes dos serviços prestados.
2. Salvo expressa autorização do CONTRATANTE, é vedado à CONTRATADA promover a reprodução de qualquer fotografia que tenha sido obtida por força do cumprimento das obrigações contratualmente pactuadas.
3. São facultadas ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ a reprodução e/ou a divulgação, no todo ou em parte, por quaisquer das modalidades existentes ou que venham a ser criadas, bem como a cessão a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, no todo ou em parte, dos arquivos e fotografias decorrentes da execução dos serviços.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

* 1. O Fiscal designado pelo CAU/RJ atestará a prestação dos serviços nas condições exigidas neste Contrato, com base no relatório a ser elaborado pela Contratada, constituindo tal atestado requisito para a liberação dos pagamentos à Contratada.
		1. O relatório a ser elaborado pela Contratada deverá ser anexado à Nota Fiscal a ser por ela emitida para a realização do pagamento dos serviços realizados, a fim de que ocorra a avaliação do Fiscal do Contrato e a liberação do pagamento.
		2. O serviço deverá ser cobrado, quando de sua execução, após a entrega do material (mídia).
	2. A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada pela Contratada ao CAU/RJ no prazo de até 10 dias da data de sua emissão.
	3. A Contratada deverá apresentar juntamente com as Notas Fiscais os seguintes documentos:
1. Comprovante de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), comprovada mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;
3. Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
	1. O CAU/RJ efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do serviço, conforme previsto na Lei Federal no 9.430/96 e Instrução Normativa SRF no 1234/2012.
	2. Caberá à Contratada destacar na Nota Fiscal os tributos que eventualmente incidam sobre o valor serviço objeto do Edital, nos termos previsto na Lei Federal no 9.430/96, Instrução Normativa SRF no 1234/2012 e seu anexo.
	3. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 dias a contar da data da emissão da nota fiscal/fatura após o fornecimento do serviço, desde que atestada pelo servidor, que não o ordenador de despesas, designado para a fiscalização do contrato, observadas as condições legais e as condições impostas nesta Cláusula.
	4. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 7.6 que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.
	5. A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB n° 791, de 10 de dezembro de 2007). Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução. Quando a empresa for optante do SIMPLES, esta informação deverá constar na Nota Fiscal.

## CLÁUSULA NONA - DOS VALORES A SEREM COBRADOS QUANDO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

* 1. Os serviços deverão ser cobrados, quando de sua execução, levando-se em conta a quantidade de eventos.
	2. No preço cotado já deverão estar incluídos quando pertinente: imposto, contribuições, taxas, seguro, bem como todos os encargos incidentes.
	3. A prestação do serviço deste contrato deverá ser realizada na sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro (CAU/RJ), localizado à Rua Evaristo da Veiga 55/21º, Centro, Rio de Janeiro (RJ) ou dentro da Região Metropolitana do Rio de Janeiro.
		1. Em caso de eventual serviço fora da região supracitada, ou necessidade de pernoite, será paga diária e/ou transporte de acordo com a Instrução Normativa em vigor do CAU/RJ.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

* 1. O contrato terá por vigência o prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação resumida do referido instrumento contratual, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº. 8.666/93.
		1. Dada a natureza da prestação dos serviços, a serem executados de forma contínua, o contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, limitada a 60 (sessenta) meses.
		2. O prazo de vigência não limita as responsabilidades pré e pós-contratos das partes, nos termos da legislação civil.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

* 1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por profissional designado em ato próprio como Gestor do Contrato.
		1. O servidor designado para acompanhar e fiscalizar o presente Contrato deverá fazê-lo sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**12.1.** O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

* 1. O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, pela inexecução total ou parcial de suas Cláusulas e condições, sem que caiba à Contratada direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal.
		1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa, consoante disposto no parágrafo único do art. 78 da Lei nº 8666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

* 1. Será permitido o reajuste do contrato a ser firmado, contado da data limite para a apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.
		1. A periodicidade de reajuste do valor presente no Contrato será anual, conforme disposto na Lei nº 10.192, de 14/02/2001, utilizando-se a variação do IGP-M, Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas.
		2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
		3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
		4. Os reajustes serão precedidos de solicitação da Contratada.
	2. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual a ser firmado, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.
		1. Nos casos do item anterior, a Contratada deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo Contratante para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

**15.1.** Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

* 1. Nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada poderá ficar impedida de licitar e contratar com o CAU/RJ pelo prazo de até cinco (5) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, se:
		1. Deixar de entregar documentação exigida no Edital;
		2. Apresentar documentação falsa;
		3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
		4. Não mantiver a proposta;
		5. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
		6. Comportar-se de modo inidôneo;
		7. Fizer declaração falsa;
		8. Cometer fraude fiscal.
	2. A Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução das obrigações contratuais, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pelo Contratante e das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
		1. Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;
		2. Multa administrativa, aplicada a critério do Contratante, atendendo à gravidade da infração até o valor máximo de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato em seu total.
			1. A multa administrativa prevista no item 16.2.2 não tem caráter compensatório, não eximindo a Contratada do pagamento ao Contratante pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
	3. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação de outras, quando cabíveis.
	4. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.
		1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do CAU/RJ.
	5. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
	6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do apenado. A critério do CAU/RJ e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a Contratada tenha a receber em razão do contrato. Não havendo pagamento, o valor será cobrado pelos meios legalmente cabíveis.
	7. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
1. comprovação, pela Contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; e/ou
2. manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao CAU/RJ.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

**17.1.** Caso o Contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a Contratada ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 2% (dois por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 10% (dez por cento) sobre o valor em litígio.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

**18.1.** O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do Contratante, o que deverá ser feito por escrito, sob pena de imediata rescisão.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

**19.1.** Após a assinatura, deverá o presente Contrato ser publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, correndo os encargos por conta do Contratante, nos termos do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA VIGÊNCIA – DO FORO COMPETENTE

**20.1.** O Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Justiça Federal, salvo questões de competência da Justiça especializada) é o competente para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste Contrato.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. A Contratada deverá manter sob sigilo as informações prestadas pelo Contratante.
	2. A tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente Contrato não será considerada como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente Contrato assegurem às partes.

**21.2.** O Contratado concordará, ao assinar o presente contrato, com a ética profissional adotada pelo CAU/RJ quanto à postura, capacitação, representação da instituição e execução dos trabalhos dos profissionais.

E, por estarem justas e contratadas firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Rio de Janeiro, de de 20 .

## Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ

Jerônimo de Moraes Neto Presidente

Nome do Representante Legal Representante Legal

TESTEMUNHA: TESTEMUNHA:

CPF: CPF: